

mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça”;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o “provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006”;
CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão “o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 1997”;
CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas que exigem a intervenção do Ministério Público no Município de Novo Progresso;
CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,
R E S O L V E:

Art. 1º Distribuir um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, remanescente dos cargos criados pela Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, art. 1º, inciso I, para compor a 2ª Promotoria de Justiça de Canãa dos Carajás.
Art. 2º O cargo ora distribuído fica disponibilizado para provimento derivado mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009.
Art. 3º Com a distribuição do 2º cargo de Promotor de Justiça de Canãa dos Carajás, o atual cargo que integra a Promotoria de Justiça de Canãa dos Carajás terá a numeração ajustada para 1ª Promotoria de Justiça de Canãa dos Carajás.
Art. 4º Os dois cargos que passam a compor as Promotorias de Justiça de Canãa dos Carajás terão atribuições comuns, nos termos da Resolução nº 011/2012-CPJ, de 28 de junho de 2012.
Art. 5º O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos e a redistribuição dos processos em curso na Promotoria de Justiça de Canãa dos Carajás, após o provimento do cargo ora distribuído.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de agosto de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procuradora de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça

Protocolo 996825

RESOLUÇÃO Nº 012/2016-CPJ, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Distribui um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância para compor a 2ª Promotoria de Justiça de Moju.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Segunda Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;
CONSIDERANDO que, atualmente, há somente um cargo de Promotor de Justiça em Moju;
CONSIDERANDO que a instalação de mais um cargo ministerial no Município de Moju permitirá o atendimento da crescente demanda extrajudicial;
CONSIDERANDO a disponibilidade de treze cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância não distribuídos e remanescentes dos criados pela Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010;
CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a “distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça”;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o “provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006”;
CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão “o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 1997”;
CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas que exigem a intervenção do Ministério Público no Município de Moju;
CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,
R E S O L V E:

Art. 1º Distribuir um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, remanescente dos cargos criados pela Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, art. 1º, inciso II, para compor a 2ª Promotoria de Justiça de Moju.
Art. 2º O cargo ora distribuído fica disponibilizado para provimento derivado mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009.
Art. 3º Com a distribuição do 2º cargo de Promotor de Justiça de Moju, o atual cargo que integra a Promotoria de Justiça de Moju terá a numeração ajustada para 1ª Promotoria de Justiça de Moju.
Art. 4º Os dois cargos que passam a compor as Promotorias de Justiça de Moju terão atribuições comuns, nos termos da Resolução nº 011/2012-CPJ, de 28 de junho de 2012.
Art. 5º O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos e a redistribuição dos processos em curso na Promotoria de Justiça de Moju, após o provimento do cargo ora distribuído.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de agosto de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procuradora de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça

Protocolo 996829

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2016-8ªPJ/MPE/STM
(Ref. PA SIMP nº 005555-031/2016)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM - SAÚDE E EDUCAÇÃO - 8º CARGO, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 005555-031/2016, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santarém - 8º Cargo, situada na Trav. 15 de Agosto, 120, Centro, CEP: 68.005-300, Santarém/PA, Fone: (93) 3512-0400. Portaria: 03/2016-8ªPJ/MPE/STM (PA SIMP nº 005555-031/2016)
Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Requeridos: ESTADO DO PARÁ / ESCOLA ESTADUAL FREIO OTHMAR
Assunto: Acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento da Escola Estadual Freio Othmar no Município De Santarém/PA.
Lílian Regina Furtado Braga - 8ª Promotora de Justiça de Santarém

Protocolo 996526

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016-PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de seu Procurador Geral de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, e no art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e, ainda,
CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito à proteção integral, prevista na Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, bem como no art. 227 da Constituição da República, que dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;
CONSIDERANDO a urgência, relevância, complexidade e peculiaridades inerentes às demandas em matéria de infância e juventude, que exigem uma análise criteriosa e individualizada de cada caso, sob a ótica necessariamente interdisciplinar, de modo que se possa encontrar a solução que, concretamente, atenda aos interesses de cada criança ou adolescente em situação de risco, observados não apenas as normas e princípios legais, a exemplo dos relacionados no art. 100, caput e parágrafo único,